## CONTRATO

fls. Nº 342

**CONTRATO N° 01.0809/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022 SRP**

**O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, Portadora do CPF n° 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARNAUBANET LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 08.945.010/0001-01, com sede na Rua Antonino Freire, 329, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato Representado por Jelian Portela Morais, Portador do CPF n° 000.633.273-09, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO E/OU ASSÍNCRONO À INTERNET, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA A SER INSTALADO NO DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO (LOTE FRACASSADO NA LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N° 036/2022 SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

| |
|---|
| **EMPRESA:** CARNAUBANET LTDA ME |
| **CNPJ:** 08.945.010/0001-01 |
| **ENDEREÇO:** Rua Antonino Freire, 329, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI |
| **REPRESENTANTE:** Jelian Portela Morais, CPF n° 000.633.273-09 |
| **E-MAIL:** jelianpm@hotmal.com<br>**TEL.:** (86) 99472-1073 |

Dorilene Andrade

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 343

**LOTE I**
**ASSÍNCRONO À INTERNET (BANDA LARGA)**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ MENSAL | VALOR TOTAL R$ 12 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Plano Fibra, 400MB – ZONA URBANA - (20 PONTOS) | MÊS | 12 | R$ 91,78 | R$ 1.835,60 | R$ 22.027,20 |
| 2 | Plano Fibra, 100MB – ZONA RURAL - (06 PONTOS) | MÊS | 12 | R$ 381,70 | R$ 2.290,20 | R$ 27.482,40 |

**VALOR TOTAL R$ 49.509,60 (quarenta e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).**

Identificação dos prédios e dos endereços onde deverão ser prestados os serviços:

| ÓRGÃOS | ENDEREÇO |
|---|---|
| Sede da Secretaria Municipal de Saúde | Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima |
| Posto de Saúde CAPS | Rua Beijamin Constant, 724, Centro |
| Posto de Saúde Centro II | Av. José Paulino, S/N, Centro |
| Posto de Saúde Bairro de Fatima | Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima |
| Posto de Saúde Bairro Matadouro | Rua Desembargador Antônio Costa, S/N, Bairro Matadouro |
| Posto de Saúde Bairro São Luis e Bairro São João | Rua Lucinho Miranda, 328, Bairro São Luis |
| Posto de Saúde Bairro Cariri | Rua Elesbão Andrade, S/N, Bairro Cariri |
| Posto de Saúde Bairro Paulo VI | Rua 1° de Janeiro, S/N, Bairro Paulo VI |
| Posto de Saúde Bairro Santa Cruz e Bairro Fripisa | Av. Nilo Oliveira, S/N, Bairro Fripisa |
| Posto de Saúde Bairro Santa Rita | Av. Pernambuco, 222 Alto da Olaria |
| Posto de Saúde Bairro Flores | Praça de Flores, S/N, Bairro Flores |
| Posto de Saúde SAMDU | Rua Antonino Freire, S/N, Centro |
| SAMU | Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima |
| Centro de Especialidades Odontológicas | Rua Antonino Freire, S/N, Centro |
| Centro de Especialidades | Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima |
| Posto de Saúde Centro – Zabelão | Rua Senador Jose Euzébio, 1428, Centro |
| Posto de Saúde Bairro de Lourdes | Rua José de Almeida Paz, S/N, Bairro de Lourdes |
| Posto de Saúde Bairro Cidade Nova | Rua XV, S/N, Bairro Cidade Nova |
| Posto de Saúde Alto do Meio | Comunidade Alto do Meio – Zona Rural |
| Posto de Saúde Corredores | Comunidade Corredores – Zona Rural |
| Posto de Saúde Canto do Periquito | Comunidade Canto do Periquito – Zona Rural |
| Posto de Saúde São Joaquim | Comunidade São Joaquim – Zona Rural |
| Posto de Saúde Água Fria | Comunidade Água Fria - Zona Rural |
| Posto de Saúde Água Branca | Comunidade Água Branca – Zona Rural |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/09/2022 e encerramento em 07/09/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 49.509,60 (quarenta e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

fls. Nº 349

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Projeto Atividade** | 10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE |
| **Elemento de Despesa** | 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| **Fonte** | 500 – FUS |

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado referente ao serviço, emissão de requerimento, relatório da prestação de serviço detalhando e de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor responsável;

**5.2.** A empresa CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Tributos Federais.

**5.4.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

**5.6.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades do município, mediante emissão da ordem de serviço;

**6.2.** O prazo máximo para execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

fls. Nº 345

**6.3.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

**6.3.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

**6.3.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

**6.3.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

**6.3.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

## CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**8.1** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
j) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;

Fls. Nº 346

k) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular, bem como, contato da assistência técnica 24h.
l) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
n) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
p) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
q) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.** O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço da CONTRATADA às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

**9.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**9.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**9.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

fls. Nº 347

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**10.1.**O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**10.1.1.**Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

**11.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

fls. Nº 348

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 08 de Setembro de 2022.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

CARNAUBANET LTDA ME
CNPJ n° 08.945.010/0001-01
**CONTRATADA**

fls. Nº 374

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6202EF50381F4C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

**PORTARIA Nº 115/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM**

Conceder **APOSENTADORIA** a **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CAVALCANTE**, servidora público municipal, exercente do cargo de auxiliar administrativo A40N8, matrícula nº 20041-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com fundamento legal no art. 23 da Lei Municipal nº 02/2011 e artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e paridade, no valor mensal de R$ 4.513,41 (quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos), a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS<br>REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA | |
|---|---|
| VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 001 de 28 de março de 2019 | R$ 3.008,94 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1968 | R$ 1.504,47 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo | R$ 4.513,41 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R$ 4.513,41 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 12 de setembro de 2022.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:09FEBD76F2AE1F5D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

**PORTARIA Nº 116/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM**

Conceder **APOSENTADORIA** a **RICARDINA INACIO BARROSO**, servidora público municipal, exercente do cargo de auxiliar administrativo A40N8, matrícula nº 16231-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com fundamento legal no art. 23 da Lei Municipal nº 02/2011 e artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais e paridade, no valor mensal de R$ 3.799,17 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS<br>REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA | |
|---|---|
| VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 001 de 28 de março de 2019 | R$ 2.532,78 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1968 | R$ 1.266,39 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo | R$ 3.799,17 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R$ 3.799,17 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 12 de setembro de 2022.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:0471A7957C861D42

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0909/2022. Fundamentação legal:** leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços complementares de saúde, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 13.929.364,80 (treze milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 26/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos de Araújo, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D4ED0DDA101D41

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0809/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de link de acesso, síncrono e/ou assíncrono à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico (lote fracassado na licitação anterior), para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 49.509,60 (quarenta e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CARNAUBANET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Jelian Portela Morais, doravante denominado **CONTRATADO**.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais